

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

e) Atentar as exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico;

f) Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica;

g) A Credenciada deverá emitir os resultados dos exames em até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua realização;

h) Os procedimentos médicos, objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente ser realizados no município de Monte Carmelo-MG, em local indicado no item 1 da Cláusula Segunda deste contrato;

i) Arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

j) Encaminhar ao CONTRATANTE as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e das respectivas guias de encaminhamento do paciente;

k) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE um Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

l) Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes.

m) Não realizar atendimento sem a apresentação da Guia de Encaminhamento do paciente para realização dos exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE;

n) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

o) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;

b) Fiscalizar a execução do objeto;

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, no Processo Licitatório que originou esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

h) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

i) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

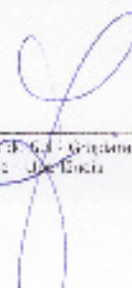
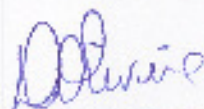
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$31.150,00**(trinta e um mil cento e cinquenta reais).

2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

3. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.

CAB/MS nº 103.402



Av. Antônio Thomas Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

[illegible]

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

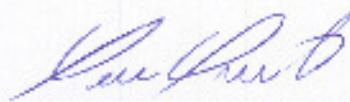
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de agosto de 2018.



Cleidimar Zanotto

Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE

*Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM*

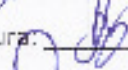


Jaide Murilo Ferreira da Silva

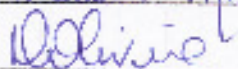
Cardio Diagnosis LTDA.
CONTRATADA

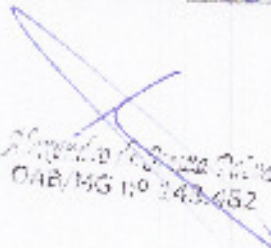
Testemunhas:

Nome: Andrezza Ferreira Gomes Siqueira CPF: 085.520.196-71

Assinatura: 

Nome: Darciane Medeiros Oliveira CPF: 083.420.216-55

Assinatura: 


OAB/MG nº 143.652



ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 201/2018.

Extrato do Contrato 201/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Cardia Diagnóstica, CNPJ nº 05.534.456/0004-06, para realização de 116 (cento e dezesseis) ecodoppler dos tipos: ecocardiograma, vascular, carótidas e vascular periférica no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada exame; realização de 33 (trinta e três) Holter 24hrs no valor de R\$100,00 (cem reais) cada exame; realização de 27 (vinte e sete) M.A.P.A no valor de R\$100,00 (cem reais) cada exame e realização de 50 (cinquenta) teste ergométrico no valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) cada exame. Total do contrato: R\$31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2018 - Credenciamento Público nº 02/2018. Vigência: de 10/08/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 10 de Agosto de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:00CB51DA

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU LEI Nº 2.666/2018 - "DISPÕE SOBRE PARQUES EMPRESARIAIS MISTOS".

LEI Nº 2.666/2018

"Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos".

O povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui normas para a implantação de "Parques Empresariais Mistos" no município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.591, de 1964.

Art. 2º. Constituem-se como "Parques Empresariais Mistos", áreas especiais privadas, fechadas, destinadas a atividades comerciais,

produtivas com unidades para seus integrantes, sejam trabalhadores, funcionários, empreendedores, conforme as seguintes modalidades:

I – "Parque Empresarial Vertical", formado por torres destinadas a abrigar atividades econômicas, sejam serviços, hotelaria, empresas de tecnologia, espaços para cursos, convenções e moradias;

II – "Parque Empresarial Especial", integrado por uma ou mais empresas âncoras, seus respectivos agregados e demais empresas sinérgicas;

III – "Parque Empresarial Amplo", constituído por diversas empresas e especialidades, podendo ocupar área máxima de dois milhões de metros quadrados, fechados, com abertura para atendimento externo;

IV – "Parque Empresarial Aeronáutico", destinado à logística rodoviária, hangaragem, mecânica de aeronaves, indústrias e demais serviços afins.

§ 1º Os parques do inciso II e III poderão abrigar um ou mais parques do inciso I.

§ 2º Nos parques do inciso I, as unidades habitacionais deverão estar em áreas distintas e separadas.

Art. 3º. O "Parque Empresarial Misto" será constituído de 02 (duas) partes distintas, a saber:

I – Partes de propriedade exclusiva: que constituirão cada uma das empresas autônomas que formam o conjunto de empreendimento que se destinarão exclusivamente à implantação de unidades empresariais e residenciais.

II – Partes comuns: áreas comuns destinadas à implantação de vias de circulação, portaria, reservatórios de água, rede de distribuição de água, rede de energia elétrica, arborização e áreas verdes para lazer.

Art. 4º. Os edifícios constituirão unidades autônomas do conjunto e em cada um deles, estão incluídas áreas de utilização exclusiva, como pátios de estacionamento locais para disposto e áreas ajardinadas.

§ 1º O adquirente da unidade autônoma será o seu proprietário, herdando a parte ideal da totalidade do terreno ou da gleba, onde será implantado o "Parque Industrial" e das suas coisas comuns com vias de circulação, áreas verdes, construções em comum, como creches, refeitórios, sala de reuniões, sala de convenções e salão de festas, tudo em conformidade com a convenção do condomínio.

§ 2º As vias internas do "Parque Empresarial Misto" devem convergir para a via pública através de portões de entrada/saída ou outro dispositivo, sendo, inclusive, permitida a construção de guarnições.

§ 3º O "Parque Empresarial Misto" deverá implantar um avenida perimetral que integrará todas as demais vias internas.

Art. 5º. O "Parque Empresarial Misto" deverá contar com a mesma infraestrutura exigida para os empreendimentos do solo, sendo permitidas, à critério da Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, opções diferenciadas de pavimentação, guias, setas e passeio público.

Art. 6º. O "Parque Empresarial Misto" poderá implantar um anexo para fins residenciais, desde que se instale uma portaria específica para acesso interno e uma portaria central para acesso externo, sendo o mesmo regido pela legislação municipal que regulamenta os "Parques Empresariais" do gênero.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM – MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Ginfelher Borges
1º Secretário – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Góes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, é uma solução voltada a modernização e transparência na gestão municipal.